



VILA FLORES - RS

LEI MUNICIPAL Nº 1363, 19 de dezembro de 2007

FIXA AS TAXAS DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL DE QUE TRATA O § 2º DO ART. 5º DA LEI MUNICIPAL Nº 1059/03, NOS MESMOS MOLDES DA TABELA DE VALORES PARA SERVIÇOS DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL FIXADA PELA FEPAM, ALTERA O § 3º DO ART. 16 DA LEI MUNICIPAL Nº 1058/03, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

GESSI JOSÉ BRANDALISE, Prefeito Municipal,
no uso de suas atribuições legais, tendo a Câmara Municipal de Vereadores aprovado, sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - As **TAXAS DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL** de que trata o § 2º do art. 5º da Lei Municipal nº 1059/03, serão aplicadas em conformidade com o disposto na Tabela de Valores para Serviços de Licenciamento Ambiental fixada pela Fundação Estadual de Proteção Ambiental Henrique Roessler – FEPAM.

Art. 2º - O § 3º do art. 16 da Lei Municipal nº 1058/03, que dispõe sobre a Política do Meio Ambiente do Município de Vila Flores, passará a vigorar com a seguinte redação:

“§ 3º - A LICENÇA DE OPERAÇÃO terá a validade de 04(quatro) anos, podendo ser revalidada por igual período, observada a legislação vigente à época da renovação”.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor no dia 1º de janeiro de 2008.

Art. 4º - Ficam revogadas as Leis Municipais nºs 1236/2005 e 1345/2007.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, em 19 de dezembro de 2007

Foi efetuada a publicação
em 19/12/07 /eu


GESSI JOSÉ BRANDALISE
Prefeito Municipal